



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul

EDITAL Nº 21/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O *CONCAMPUS* - MANDATO 2024-2025

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do *Campus* Rio do Sul, nomeada pela PORTARIA Nº 168, de 26 de janeiro 2024, publicada no Diário Oficial da União no 20, Seção 2, Página 17, de 29 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, amparada pela RESOLUÇÃO Nº 29/2021 – *CONSUPER*, de 06 de julho de 2021, deflagra, mediante este edital, o processo de escolha suplementar dos representantes suplentes no segmento Técnico Administrativo e do representante titular e suplente no segmento Pais de Alunos, além dos representantes da sociedade civil organizada, visando suprir as vagas não ocupadas, os quais irão compor o Conselho do *Campus* Rio do Sul/*CONCAMPUS*, para o cumprimento do mandato 2024-2025.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho de *Campus*, doravante denominado *CONCAMPUS*, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do *Campus*.

Parágrafo único. Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art. 3º, o *CONCAMPUS*, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Diretor-Geral, tem a seguinte composição:

- a. O(A) Diretor(a)-Geral do *Campus*;
- b. O(A) Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O(A) Diretor(a) de Administração e Planejamento;
- d. O(A) Diretor(a) de Infraestrutura e Produção, para os *Campi* que possuam tal direção;
- e. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01 (um) representante dos egressos, eleito por seus pares;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul

-
- i. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
 - j. 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 2º - Este edital suplementar tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de *Campus/CONCAMPUS* Rio do Sul, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2024-2025, conforme segue:

- 02 (dois) representantes suplentes do segmento *técnico administrativo*;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do segmento *pais de alunos*.
- 02 (dois) representantes da sociedade civil.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3º - Podem ser candidatos a representante do segmento *Técnico Administrativo* todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no *Campus* Rio do Sul na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4º - Podem ser candidatos a representante do segmento *Pais de Alunos*, todos os representantes legais de estudantes regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do *Campus*, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art 5º Podem ser candidatos a representante do segmento Sociedade Civil as entidades devidamente registradas como segmento da sociedade civil, de acordo com regras do Código Civil Brasileiro, as quais enviem o Requerimento de Inscrição de Candidatura.

Art. 8º - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul

-
- VI. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
VII. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Os interessados em candidatarem-se a representantes de seus segmentos para o *CONCAMPUS* Rio do Sul deverão realizar a inscrição de forma *online*, mediante o envio do Requerimento de Inscrição para o e-mail comissaoeleitoral.concampus.riodosul@ifc.edu.br, acompanhados dos documentos:

- I. Cópia da Identidade;
- II. Documento comprobatório de vínculo com seu segmento; e
- III. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo II).

Art. 10 - Encerrado o prazo das inscrições, será divulgada no site do *Campus* em mural a Lista de Candidatos Inscritos.

§ 1º - Abrir-se-á prazo, conforme Cronograma (Anexo I), para pedidos de impugnação das candidaturas, que deverão ser protocolados por meio do e-mail supracitado com justificativa formal e devidamente assinados (Anexo V).

§ 2º - Encerrado o período de recursos, será divulgada em mural a Lista das Candidaturas Homologadas, conforme cronograma (Anexo I).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 12 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 13 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul

Parágrafo Único - Será permitido o uso do email institucional.

Art. 14 - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 15 - Estarão aptos a votar no representante de seu *respectivo segmento*:

- a) Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC - *Campus* Rio do Sul;
- b) todos os pais ou responsáveis devidamente munidos de documento comprobatório de vínculo com discente.
- c) os representantes de entidades da sociedade civil inscritas no processo que se apresentem ao local de votação no dia da eleição.

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria. No caso da eleição suplementar, servidor técnico-administrativo e pai/mãe de aluno vota como *técnico-administrativo*;

DA MESA RECEPTORA

Art. 16 - Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário/secretário, convocados pela Direção-Geral.

§ 2º - Não poderão ser membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC - *Campus* Rio do Sul.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul

Art. 17 - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 18 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção-Geral do *Campus* possíveis ausências na Mesa, e esta convocará, automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

Art. 19 - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

Art. 20 - A votação será realizada nas dependências do IFC - *Campus* Rio do Sul, somente na Unidade URBANA. Para quem precisar de transporte, será disponibilizado veículo de acordo com horário indicado pela comissão eleitoral no dia anterior à votação. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC - *Campus* Rio do Sul. O horário de votação será das 11h até às 18h.

Art. 21 - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada ou autorização pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro, ou registrar em urna eletrônica, correspondente ao candidato de sua preferência; e
- V. Depositar seu voto na urna de votação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul

Parágrafo único - O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito a voto, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 22 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 23 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.

Parágrafo Único - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O credenciamento é facultativo e dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (Anexo IV), que deve ser preenchido e encaminhado por *e-mail* para comissaoeleitoral.concampus.riodosul@ifc.edu.br, no período definido no cronograma (Anexo I).

Art. 25 - Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com documento de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul

providências;

III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 26 - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão eleitoral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

I. Interferir no trabalho da mesa;

II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 27 - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 28 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 29 - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

Art. 30 - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I. Não correspondam às oficiais;

II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);

III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto; e

IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único - Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 31 - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus Rio do Sul*

votos.

Parágrafo único - Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 32 - Serão considerados eleitos, os mais votados nos segmentos *técnico administrativo* e *pai de aluno e sociedade civil* conforme as vagas disponíveis.

Art. 33 - Em caso de empate no número de votos do segmento *técnico administrativo*, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 34 - Em caso de empate no número de votos do segmento e *pais de alunos*, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de *Sorteio Público*.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 35 - Caberá impugnação (Anexo V), por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, exceto nos casos previstos no art. 29.

Art. 36 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul

impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art. 38 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC *Campus* Rio do Sul.

Rio do Sul/SC, 31 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente)

Paula Andrea Grawieski Civiero
Diretora-Geral - IFC *Campus* Rio do Sul



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul

ANEXO I

Cronograma do Processo Eleitoral

Ordem	Descrição	Data
1	Publicação do edital	31/07/2024
2	Inscrição dos Candidatos	05 a 08/08/2024
3	Divulgação da lista de candidatos inscritos	9/08/2024
4	Imposição de recursos aos candidatos inscritos	12/08/2024
5	Avaliação dos recursos	13/08/2024
6	Divulgação da lista dos candidatos homologados	13/08/2024
7	Publicação da lista preliminar de votantes	13/06/2024
8	Período de campanha eleitoral	14/08/2024 a 16/08/2024
9	Prazo para recurso da lista de votantes	19/08/2024
10	Publicação da lista final de votantes	20/08/2024
11	ELEIÇÃO	21/08/2024
12	Divulgação do resultado	22/08/2024
13	Prazo para recursos quanto aos resultados	23/08/2024
14	Resultado Recurso	26/08/2024
15	Homologação do Resultado Final	29/08/2024



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense
Campus Rio do Sul

Sede: Estrada do Redentor, 5665 - Cx. Postal 441 - CEP 89163-356 - Rio do Sul - SC Fone/Fax: (47) 3531-3700
Unidade Urbana: Rua Abraham Lincoln, 210, Bairro Jardim América - CEP 89160-202 - Rio do Sul - SC Fone: (47) 3525-8600
Unidade Tecnológica: Rua Mafalda Lingner Porto, 93, Bairro Progresso - CEP 89163-644 - Rio do Sul - SC Fone: (47) 3520-8200
Site oficial: <http://www.ifc-riodosul.edu.br>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO *CONCAMPUS* - MANDATO 2024-2025

À Comissão Eleitoral do *CONCAMPUS* Rio do Sul:

Nome do candidato: _____

CPF: _____ SIAPE (se servidor técnico-administrativo): _____

Categoria: () Técnico Administrativo () Pai de aluno* () Sociedade Civil

Venho por meio deste, requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de *Campus* de Rio do Sul (*CONCAMPUS*).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio do Sul (SC), _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

*Pai de aluno é a nomenclatura da categoria prevista no regimento do concampus, mas contempla pai, mãe e representante legal de estudante



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS - MANDATO 2024-2025

À Comissão Eleitoral do *CONCAMPUS* Rio do Sul:

Eu, _____, na condição de candidato, venho através deste, apresentar a indicação para FISCAL junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no *CONCAMPUS* do *Campus* Rio do Sul, conforme as orientações regidas neste Edital.

_____ (nome completo do fiscal).

Rio do Sul (SC), _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Rio do Sul

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
ELEIÇÃO *CONCAMPUS* (PRESENCIAL) - MANDATO 2024-2025

Eu, _____ portador (a)

do CPF nº _____, apresento pedido de recurso ao processo de escolha suplementar do *CONCAMPUS* Rio do Sul - MANDATO 2024-2025, em razão dos seguintes argumentos:

Rio do Sul (SC), _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)



EDITAL N° 21/2024 - GAB/RIOSUL (11.01.05.01.01)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/07/2024 16:43)

PAULA ANDREA GRAWIESKI CIVIERO

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/RSUL (11.01.05.01)

Matrícula: ###019#8

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2024**, tipo:
EDITAL, data de emissão: **31/07/2024** e o código de verificação: **d9a240aa0f**